



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 534/2024

**“CONCEDE REVISÃO MONETÁRIA E REAJUSTE NAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2024”**

**LUIZ CARLOS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Jequitibá, **FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 168, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam reajustados em 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), a partir de janeiro de 2024, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Jequitibá/MG, sendo:

**I** – 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) a título de revisão geral anual; e

**II** – 3,26% (três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) a título de aumento real.

**§1º** O percentual de reajuste concedido no inciso I do caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

**§2º** O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo, não alcança os servidores que recebem o salário-mínimo.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

**SANCIONADA EM: 27/FEVEREIRO /2024**

  
**LUIZ CARLOS PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico que a Lei <u>534/2024</u>
Foi publicada por afixação no local de costume,
cont. disposição legal, permanecendo afixada no
período de <u>27/02/24</u> a <u>27/03/24</u>
<u>Venâncio Machado Guimarães</u>
Nome legível do Servidor
Matricula Nº <u>00049-4</u>

PREFEITURA MUNICIPAL  
**JEQUITIBÁ**  
CIDADE LINDA PARA SE VIVER  
Adm. 2021-2024

# Câmara Municipal de Jequitibá

PL 03 | 2024

## PROJETO DE LEI

Concede revisão monetária e reajuste nas remunerações dos servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2024.

## MENSAGEM

Projeto de Lei nº 03|2024  
de 02 de fevereiro

Página |02

Submetemos à apreciação da Casa a proposta de revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara, na forma como previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República e artigos 48 e 91, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

O índice adotado para revisão geral é o INPC/IBGE, 3,71%, acumulado no período de janeiro/2023 a dezembro/2023.

Além da revisão geral, a proposta concede aos servidores da Câmara reajuste (aumento real) de 3,26 em relação ao valor já corrigido, totalizando 6,97% (seis inteiros e noventa e um centésimos por cento) em relação ao valor da remuneração vigente.

Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, em 01 de fevereiro de 2024

*Vereador Sebastião Henriques de Freitas*  
*Presidente da Câmara*

*Carlos Roberto da Silva*  
*Vice-Presidente*

*Dilson Resende da Silva*  
*Secretário da Mesa*

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2024

Página | 03

Concede revisão monetária e reajuste nas remunerações dos servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2024.

A Câmara Municipal de Jequitibá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), a partir de janeiro de 2024, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Jequitibá/MG, sendo:

I – 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) a título de revisão geral anual; e

II – 3,26% (três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) a título de aumento real.

**§1º** O percentual de reajuste concedido no inciso I do caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

**§2º** O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo, não alcança os servidores que recebem o salário-mínimo.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, em 01 de fevereiro de 2024

*Vereador Sebastião Henriques de Freitas*  
*Presidente da Câmara*

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

*Carlos Roberto da Silva*  
Vice-Presidente

*Dilson Resende da Silva*  
Secretário da Mesa

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

SETE LAGOAS/MG, JANEIRO DE 2024

Exmo. Senhor  
Sebastião Henrique de Fretias  
DD. Presidente da Câmara  
JEQUITIBÁ- MG



**REFERENTE IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)**

Trata o presente de resposta à solicitação feita pela presidência dessa Casa Legislativa, nos seguintes termos:

a) Impacto Financeiro para:

Recomposição Salarial Vereadores: 3,71% (INPC jan a dez 2023)

Reajuste Salarial Servidores: 6,97% sendo: 3,71% (INPC jan a dez 2023) + 3,26% (aumento real)

Efeitos retroativos a janeiro de 2024

**DO IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)**


RECEITA CÂMARA MENSAL	140.846,23	duodécimo calculado na forma do Art. 29-A
RECEITA CÂMARA ANUAL	1.690.154,76	da Constituição Federal recebido em 2023

	VEREADORES	SERVIDORES	TOTAL	PERCENTUAL MENSAL	LIMITE PARA O GASTO COM PESSOAL
JANEIRO	60.083,53	10.968,41	71.051,95	50,45%	70,00%
FEVEREIRO	60.083,53	10.968,41	71.051,95	50,45%	70,00%
MARÇO	60.083,53	10.968,41	71.051,95	50,45%	70,00%
ABRIL	60.083,53	10.968,41	71.051,95	50,45%	70,00%
MAIO	60.083,53	10.968,41	71.051,95	50,45%	70,00%
JUNHO	60.083,53	10.968,41	71.051,95	50,45%	70,00%
JULHO	60.083,53	10.968,41	71.051,95	50,45%	70,00%
AGOSTO	60.083,53	10.968,41	71.051,95	50,45%	70,00%
SETEMBRO	60.083,53	10.968,41	71.051,95	50,45%	70,00%
OUTUBRO	60.083,53	10.968,41	71.051,95	50,45%	70,00%
NOVEMBRO	60.083,53	10.968,41	71.051,95	50,45%	70,00%
DEZEMBRO	60.083,53	10.968,41	71.051,95	50,45%	70,00%
13º SALÁRIO	60.083,53	10.968,41	71.051,95	50,45%	70,00%
1/3 DE FÉRIAS	20.027,64	3.656,10	23.683,75	16,82%	70,00%
ACERTO	0,00	367,39	367,39	0,26%	70,00%
<b>TOTAL</b>	<b>801.113,55</b>	<b>146.612,88</b>	<b>947.726,43</b>	<b>56,07</b>	<b>70,00%</b>

DEMAIS GASTOS DA CÂMARA ESTIMADOS PARA 2024	800.000,00	47,33% DA RECEITA ANUAL
---	------------	----------------------------

TOTAL SERVIDORES E DEMAIS GASTOS	1.747.726,43	103,41% DA RECEITA ANUAL
----------------------------------	--------------	-----------------------------

ESTIMATIVA DE GASTO E ARRECAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026					
2024		2025		2026	
DUODÉCIMO	1.690.154,76	DUODÉCIMO	1.791.564,05	DUODÉCIMO	1.899.057,89
GASTO C/PESSOAL	947.726,43	GASTO C/PESSOAL	1.004.590,02	GASTO C/PESSOAL	1.064.865,42
PERCENTUAL	56,07	PERCENTUAL	56,07	PERCENTUAL	56,07

  
Odorico Calazans Lavarini  
CRC 55.145

2027	
DUODÉCIMO	2.013.001,36
GASTO C/PESSOAL	1.128.757,34
PERCENTUAL	56,07

a) Este impacto foi elaborado tomando-se por base, conforme informado pelo setor de contabilidade da cm, o duodécimo mensal repassado pela Prefeitura Municipal em 2023, no valor de R\$ 140.846,23 (cento e quarenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), replicando o mesmo para os meses do exercício de 2024.

b) Se aprovada a recomposição pretendida - (inflação 3,71% - Servidores e Vereadores)+(aumento real 3,26% - Servidores) - a Câmara Municipal comprometerá, em 2024, 56,07% (cinquenta e seis inteiros e sete centésimos por cento) de sua receita com a folha de pagamento, estando assim abaixo do limite definido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

c) No impacto foram considerados os valores totais com gastos para a futura folha de pagamento, sendo feita uma projeção para os doze meses de 2024 e anos seguintes.

d) Esse impacto foi elaborado retroagindo os efeitos a janeiro de 2024.


e) O percentual para os anos de 2025/2027 é somente uma estimativa, tendo sido projetado para os 12 (doze) meses de 2024 e anos seguintes a diferença relativa a recomposição pretendida.

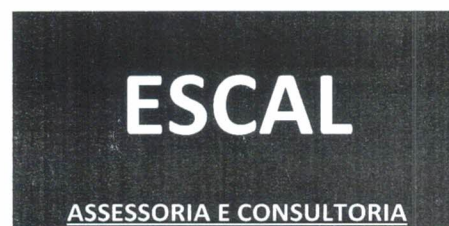
f) Foram considerados no impacto, para os anos de 2025/2027, um aumento de 6% (seis por cento) no duodécimo e uma recomposição salarial de 6% (seis por cento) para servidores e Vereadores.

g) Deve ser providenciado, pelo Presidente da Câmara o seguinte documento:

1) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e que conste que há na Lei de Diretrizes Orçamentárias autorização para a alteração pretendida. (art. 16, II LC nº 101/2000)

h) Isto posto, o impacto financeiro demonstra, se concretizado o duodécimo previsto, que a Câmara Municipal tem condições orçamentárias e financeiras para a aprovação da adequação e recomposição pretendidas.

  
Odorico Calazans Lavarini  
CRC 55.145





CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
CEP 35.767.000 Estado de Minas Gerais

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

**PL Nº 03/2024**

Eu, Sebastião Henrique de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existirem recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2024, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nas atividades 01.031.1003.2.002, 01.031.1003.2.005 e 01.271.1032.2.010, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão os limites dispostos no §1º do art. 29-A da CF c/c com a alínea “a” do inciso III, do art. 20, da LC nº 101/2000.

Jequitibá/MG, 31 de janeiro de 2024.

Sebastião Henrique de Freitas  
Presidente da Câmara

## PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2024

**Aos Ilustres Membros da  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Câmara Municipal de Jequitibá – MG.**

Venho respeitosamente à presença desta Ilustre Comissão apresentar parecer jurídico relativo ao Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024 que “**CONCEDE REVISÃO MONETÁRIA E REAJUSTE NAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2024**”, em tramitação nesta Casa Legislativa.

O Projeto de Resolução está acompanhado da MENSAGEM, solicitando aprovação do mesmo, bem como justificando os motivos legais para a apresentação e sua conseqüente aprovação.

### DO PROJETO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária Concede Revisão monetária e reajuste nas remunerações dos Servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2024.

A partir de 1º de Janeiro de 2024, de acordo com o Art. 1º proposto neste Projeto de Lei Ordinária, a intenção é reajustar em 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos percentuais), sendo 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimo percentuais) a título de revisão geral anual e, 3,26% (três inteiros e vinte e seis centésimos percentuais) a título de aumento real correspondente à variação do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, sob o vencimento dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Jequitibá.

### DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Os pedidos de revisão monetária e reajuste nas remunerações dos servidores do Poder Legislativo compreendidos neste Projeto de Lei Ordinária estão previsto na Constituição Federal, que permite que anualmente os salários sejam revistos e recompostos, sendo da competência de cada Poder, a iniciativa para tal finalidade.

Do mesmo modo, também está devidamente amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe do artigo 16 em diante, sobre o aumento de despesas orçamentárias, estabelecendo o acompanhamento de impacto financeiro/orçamentário e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, tal como é o caso.

Neste sentido, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, conclui-se que mesmo com o aumento das despesas, não estão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com gastos de pessoal, referente à recomposição salarial dos Servidores Públicos Municipal.

## **DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

É válido ressaltar que a revisão de remuneração dos servidores públicos deve ser feita anualmente, na mesma data, sem distinção de índices, de iniciativa do Poder Legislativo, se se tratar de servidores do Legislativo; e de iniciativa do Executivo, se se tratar de servidores desse Poder.

O presente Projeto de Lei atende ao princípio da legalidade, tendo em vista que apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereados de Jequitibá – MG, em virtude do disposto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, caput, da Lei Orgânica Municipal. Veja-se:

**“Art. 65.** A Administração Pública Municipal, direta e indireta, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos do Município, dos titulares dos cargos de Confiança e os subsídios do Prefeito, do vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observada a iniciativa privativa em cada caso e, em especial, as normas do art. 29 da Constituição Federal;" (grifou-se)

## **DA CONCLUSÃO**

Insta mencionar que compete a esta consultoria jurídica, o exame da Procuradoria Legislativa cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, administrativa e/ou financeira bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Ante o exposto, não havendo quaisquer impedimentos à sua tramitação e promulgação do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, manifesto favoravelmente à tramitação e posterior aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024, que Concede Revisão monetária e Reajuste nas remunerações dos servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2024.

Importante aqui ressaltar que o presente parecer jurídico não tem caráter vinculativo, representando única e exclusivamente o entendimento jurídico dessa assessoria jurídica legislativa.

É o parecer.

Jequitibá-MG, 26 de Fevereiro de 2023.



**UBIRATAN CAMPELO REIS**  
**OAB/MG 82134**

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL				
PROJETO DE LEI Nº 0003 2024 – Concede revisão monetária e reajuste nas remunerações dos servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2224.				
VEREADORES	Votação			
	Favor	Contrário	Abstenção	Ausente
7. Carlos Roberto da Silva	X			
2. Cloves Saturnino de Almeida	X			
3. Dilson Resende da Silva	X			
4. Edson Geraldo Soares da Silva	X			
5. João Batista de Oliveira	X			
6. João Vitor Paulo	X			
7. José dos Reis da Rocha Ribeiro	X			
8. Wanderson José Saturnino	X			

Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, aos 26 de fevereiro de 2024.

Carlos Roberto da Silva – PSDB  
Vereador

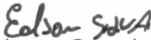
Cloves Saturnino de Almeida - PMN  
Vereador

Dilson Resende da Silva – PROS  
Vereador

# CMJ

Câmara Municipal de Jequitibá

Página | 02

  
Edson Geraldo Soares da Silva - PSD  
Vereador

  
João Batista de Oliveira – PSL  
Vereador

  
João Vitor Paulo - PP  
Vereador

  
José dos Reis da Rocha Ribeiro – PSD  
Vereador

  
Wanderson José Saturnino – PP  
Vereador

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: APROVADO

  
**Sebastião Henriques de Freitas**  
Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá

  
**Gabriel Matias Fernandes de Freitas**  
Secretário-Geral da Mesa – 076920966-19